



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Avenida Manoel Ribas, 500 - 2º Andar - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42)
3308-7404 - E-mail: guarapuava1varacivel@tjpr.jus.br

Autos nº. 0018970-07.2018.8.16.0031

Processo: 0018970-07.2018.8.16.0031
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Concurso de Credores
Valor da Causa: R\$18.773.245,32
Autor(s): • IBERKRAFT INDUSTRIA DE PAPEL E CELULOSE LTDA
• IBERSUL INDUSTRIA DE PAPEL E CELULOSE LTDA
• IBERTRANS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Réu(s): • O juízo

O Administrador Judicial requereu nova designação de datas para realização da Assembleia Geral de Credores (mov. 250.1).

1. Defiro o pedido formulado à mov. 250.1. Por consequência, designo o dia **26 de março de 2020**, às 13h30min, para a primeira convocação da assembleia-geral de credores, e dia **02 de abril de 2020**, às 13h30min, para a segunda convocação da assembleia-geral de credores, com fundamento no artigo 36 da Lei nº 11.101/2005, para fins de deliberação sobre o plano de recuperação judicial das requerentes IBERKRAFT INDUSTRIA DE PAPEL E CELULOSE LTDA., IBERSUL INDUSTRIA DE PAPEL E CELULOSE LTDA. e IBERTRANS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., nos termos dos artigos 35, inciso I, e 56, ambos da Lei nº 11.101/2005, cuja reunião se realizará no Salão do Tribunal do Júri do Fórum Estadual da Comarca de Guarapuava/PR, situado na Avenida Manoel Ribas, nº 500, Santana, CEP 85070-180.

1.1. Publique-se o edital de convocação da assembleia-geral de credores, nos termos do artigo 36 da Lei nº 11.101/2005, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da primeira data designada, fazendo constar a informação de que os credores, se for o caso, podem consultar e obter cópia do plano de recuperação judicial submetido à deliberação, acessando o respectivo processo eletrônico, movimentação 164, via Sistema PROJUDI, ou então, diretamente com a Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava/PR (inc. III do art. 36 da Lei nº 11.101/2005).

1.2. Intimem-se as recuperandas para que afixem cópia do aviso de convocação da assembleia de forma ostensiva em sua sede e filiais, conforme artigo 36, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

1.3. Oportunamente, após a juntada da ata da assembleia com o resultado da deliberação dos credores sobre o plano de recuperação judicial, voltem conclusos para decisão.

2. Por fim, cumpram-se as determinações da decisão à mov. 189.1 (item 4.3).

3. Cientifique-se o Ministério Público.

Intimações e diligências necessárias.

Guarapuava, datado conforme publicação no Sistema PROJUDI.

Assinado digitalmente



Aneíza Vanêssa Costa do Nascimento
Juíza de Direito Substituta

